
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

entre

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

e

ARTERIS S.A.

03 de fevereiro de 2014

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

(a) **AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, nº 935, 2º andar, Santo Antônio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 09.313.969/0001-97, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, da Emissora, objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente);

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste representada nos termos do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”); e

E, na qualidade de fiadora,

(c) **ARTERIS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.919.555/0001-67, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Fiadora”);

Preâmbulo

CONSIDERANDO QUE a Oferta Restrita foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de setembro de 2013 (“AGE”), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) em sessão de 8 de outubro de 2013, sob o nº 20132575337, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a qual aprovou a proposta de realização da Oferta Restrita encaminhada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 18 de setembro de 2013 (“RCA”), a qual foi arquivada na JUCESC em sessão de 8 de outubro de 2013, sob o nº 20132575310;

CONSIDERANDO QUE a garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 18 de setembro de 2013 (“RCA da Fiadora”), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em sessão de 24 de setembro de 2013, sob o nº 378256/13-0;

CONSIDERANDO QUE, em 18 de setembro de 2013, a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e a Fiadora celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Litoral Sul S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na JUCESC, em sessão de 8 de outubro de 2013, sob o nº ED001317000 (“Escritura de Emissão”);

CONSIDERANDO QUE, em Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 03 de fevereiro de 2014 (“AGD”), os Debenturistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a proposta feita pela Emissora de alteração da obrigação da Emissora prevista na Cláusula 5.1 (m) da Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE, de forma a adequar a Escritura de Emissão ao quanto aprovado pelos Debenturistas na AGD, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora decidiram aditar a Escritura de Emissão;

RESOLVEM, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Litoral Sul S.A.” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Cláusula Segunda – DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A celebração do presente Aditamento é realizada com base nas deliberações da AGD.

Cláusula Terceira – DOS REQUISITOS

3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGD

3.1.1. A ata da AGD será arquivada na JUCESC e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) e (ii) jornal Notícias do Dia, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Registros do Aditamento

3.2.1. O presente Aditamento será protocolizado para registro na JUCESC, de acordo com o inciso II e §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar desta data, devendo a Emissora apresentar comprovação de tal registro ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após sua realização.

3.2.2. O Aditamento será também registrado, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, bem como das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do arquivamento deste Aditamento pela JUCESC, conforme previsto na Cláusula 3.2.1 acima. A Emissora entregará 1 (uma) via registrada do presente Aditamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva realização de todos os registros acima referidos.

Cláusula Quarta – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Em razão da aprovação da proposta feita pela Emissora de alteração de sua obrigação prevista na Cláusula 5.1 (m) da Escritura de Emissão, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora acordam alterar a sua redação, que passa a vigorar, a partir desta data, com o seguinte teor:

“5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(...)

(m) não prestar fiança, aval ou qualquer tipo de garantia fidejussória, podendo a Emissora, entretanto, contratar terceiros para prestar tais garantias em seu benefício, desde que a Emissora não conceda qualquer garantia para estes terceiros, e não alienar, empenhar, dar em garantia nem constituir qualquer tipo de ônus ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre qualquer propriedade, receita ou ativo, presentes ou futuros, com exceção dos gravames atualmente existentes e válidos e aqueles constituídos sobre os bens objeto de operações de FINAME e leasing para aquisição de equipamentos essenciais à operação da Emissora;

(...)”

Cláusula Quinta – DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alteradas por este Aditamento.

Cláusula Sexta – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Emissora declara e garante que todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora por si e seus sucessores.

7.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.3. A Fiadora, neste ato, declara concordar, em sua integridade, com o disposto neste Aditamento.

7.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2014.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Litoral Sul S.A.]

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Na qualidade de Fiadora:

ARTERIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Litoral Sul S.A.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Litoral Sul S.A.]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: